



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 86/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA E A EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ENDEREÇO DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo automotor tipo picaue que atenda integralmente as normas e diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Especificação: Veículo automotor tipo picaue, zero quilômetro (novo), cabine dupla, montada sob estrutura de chassi, com carroceria em aço e original de fábrica, com compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados; pintura na cor branca; engate reboque; protetor de caçamba; capota marítima com chave; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) tampa na carroceria; faróis de milha ou neblina; capacidade de transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros; potência mínima de 177 cv; protetores de cárter, de transmissão e de tanque de combustível fabricado em aço; dimensões mínimas: comprimento 4.800 mm, largura 1.740 mm, distância entre os eixos 2.430 mm e carga útil de 1000 kg; transmissão manual ou automática, com sistema de tração 4x4, com controle interno de mudança da tração, incluindo a opção de marcha reduzida, e travamento automático das rodas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; rodas de aço ou liga leve mínima 16", pneus para todos os terrenos; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em couro ou tecido originais de fábrica; retrovisores externos e acionamento posicional por comando; kit alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave; jogo de tapetes de borracha original de veículo; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente; e documentos e manuais em Língua Portuguesa.	Unidade	2	J.C. Maranhão Com. E. Repres. Ltda (Macon) situada na Rodovia Mario Covas, nº 555, Coqueiro - Ananindeua/PA	235.777,00	471.554,00
			2	GB Manaus Autocenter Ltda. (Manaus) situada na Av. Constantino Nery nº 2030 - São Geraldo - Manaus/AM	235.777,00	471.554,00
			2	Autovema Motors Comércio de Camionetes Ltda. situada na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 786 - B Nova Porto Velho - Porto Velho/RO	235.777,00	471.554,00
VALOR TOTAL						1.414.662,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Órgão/Unidade: 110511 - CENSIPAM/SG-MD
Programa 6011 – Cooperação para o Desenvolvimento Nacional
Ação Orçamentária: 20X4 – Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia
Fonte: 100
Plano Orçamentário (PO): 0007 – Funcionamento e Manutenção do Censipam
Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 168640
Natureza de Despesa: 44.90.52.52 - Veículos de Tração Mecânica
Código do PTA/2022: 369/22 - Aquisição de Veículos tipo pick-up para os Centros Regionais.

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.1. As regras acerca do reajuste de preços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas autorização de adesão.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

- 17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA DIGITAL**

- 18.1. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Assinado eletronicamente
SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente
EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente
ANTÔNIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
CPF: ***.076.40-**

Assinado Eletronicamente
JOAO LOPES DO LAGO
CPF: ***.720.901-**



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, Usuário Externo**, em 17/10/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Nathan Marinho Goldstein, Diretor(a)**, em 17/10/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **João Lopes do Lago, Coordenador(a), substituto(a)**, em 17/10/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Irismar Oliveira Guimarães, Assessor(a)**, em 17/10/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **5717756** e o código CRC **FDE17192**.